DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE GABRIEL MONTEIRO

Conforme Lei Municipal nº 1.962, de 06 de agosto de 2018

www.gabrielmonteiro.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/gabriel_monteiro

SUMÁRIO

PODER EXECUTIVO DE GABRIEL MONTEIRO	2
Atos Oficiais	2
Decretos	2
Licitações e Contratos	4
Extrato	4
Homologação / Adjudicação	6
Ratificação	7
Atas de registro de preço	8

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Gabriel Monteiro, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Gabriel Monteiro poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.gabrielmonteiro.sp.gov.br
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/gabriel_monteiro
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Gabriel Monteiro
CNPJ 44.431.161/0001-05
Avenida José Lopes Peres, 122
Telefone: (18) 3602-9022
Site: www.gabrielmonteiro.sp.gov.br
Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/gabriel_monteiro

Câmara Municipal de Gabriel Monteiro
CNPJ 01.600.423/0001-05
Rua José Bonifácio,105
Telefone: (18) 3602-1120
Site: www.cmgabrielmonteiro.sp.gov.br

Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Gabriel Monteiro garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.gabrielmonteiro.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/gabriel_monteiro

DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE GABRIEL MONTEIRO

Conforme Lei Municipal nº 1.962, de 06 de agosto de 2018

www.gabrielmonteiro.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/gabriel_monteiro

PODER EXECUTIVO DE GABRIEL MONTEIRO

Atos Oficiais

Decretos

DECRETO Nº 2.100/20 - DE 10 DE AGOSTO DE 2.020.

DISPÕE SOBRE AS PROVIDÊNCIAS COMPLEMENTARES E FLEXIBILIZAÇÃO DE ATIVIDADES COMERCIAIS LOCAIS, EM RAZÃO DA PROLIFERAÇÃO DO COVID-19, CONFORME DECRETO ESTADUAL Nº 64.994 DE 28 DE MAIO DE 2.020, ALTERA DISPOSITIVO DO DECRETO MUNICIPAL Nº 2.097/20, DE 29/07/20.

VANDERLEI ANTONINHO MENDONÇA, Prefeito Municipal de Gabriel Monteiro, Comarca de Bilac, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, e,

Considerando as recomendações da Organização Mundial de Saúde para que se tome as medidas preventivas com o fim de se evitar a proliferação do referido vírus;

Considerando a edição do Decreto Estadual nº 64.994/2.020, que dispõe sobre as medidas de quarentena no contexto da pandemia do COVID-19, e dá outras providências;

Considerando que a região em que se encontra situado o município de Gabriel Monteiro passou a ser classificada pelo Plano São Paulo como enquadrada na fase 03 – Amarela;

DECRETA:

Art. 1º. Fica prorrogada a quarentena no Município de Gabriel Monteiro, Estado de São Paulo, até o dia 21 de agosto de 2020.

Art. 2º Fica alterado o artigo 2º do Decreto Municipal nº 2.097/20, de 29/07/20 de julho de 2.020, que passam a vigorar com a seguinte redação:

I- A capacidade máxima de pessoas nos estabelecimentos citados deve ser limitada a 40% de sua área.

II- O horário de funcionamento para atendimento ao público será de 06 (seis) horas ininterruptas, sem intervalo, ou seja, das 12h. às 18h. de segunda a sexta-feira e das 08h. às 14h. aos sábados;

Art. 3º. Fica autorizado, o funcionamento dos estabelecimentos considerados essenciais, no município de Gabriel Monteiro, Estado de São Paulo, conforme descrito nos incisos abaixo:

I – Farmácias e drogarias;

II – Supermercados, mercados, mercearias, quitandas, açougues, peixarias, hortifrutigranjeiros, empórios, centro de abastecimentos de alimentação, demais estabelecimentos assemelhados, desde que não haja o consumo de alimentos no local;

III – Lojas de produtos agropecuários e veterinários de nutrição animal para o atendimento de situações criticas ou emergenciais;

IV– Indústrias,

V – Material de construção, elétricos e pintura.

VI – Empresas e comércio de produtos de limpeza necessários para higienização;

VII – Padarias;

VIII– Postos de combustíveis e revendedoras de gás e água;

IX – Oficinas mecânicas e serviços de guincho;

Art. 4º. Fica autorizado o consumo local em bares, restaurantes e similares, desde que ao ar livre ou em áreas arejadas, conforme determinações contidas no Plano São Paulo referente à fase 03 – amarela, do Decreto Estadual nº 64.994 de 28 de maio de 2.020, conforme segue:

I- A capacidade máxima de pessoas nos estabelecimentos citados deve ser limitada a 40% do correspondente à sua área ao ar livre ou à sua área arejada.

II- O horário de funcionamento para atendimento ao público será de 06 (seis) horas ininterruptas, sem intervalo, ou seja, das 11h. às 17h. de segunda a domingo, e após as 17h será permitido somente delivery, sendo proibido

DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE GABRIEL MONTEIRO
Conforme Lei Municipal nº 1.962, de 06 de agosto de 2018
www.gabrielmonteiro.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/gabriel_monteiro

drive thru;

III- É obrigatória a higienização de mesas, assentos e utensílios, após sua utilização;

IV- Será obrigatório o uso de máscara no interior dos estabelecimentos, sendo permitida sua retirada somente durante o consumo de alimentos, bem como, deverá os proprietários dos estabelecimentos disponibilizarem álcool 70% para higienização.

V- Os proprietários dos estabelecimentos ficam responsáveis pelo controle da quantidade de pessoas que terão acesso ao seu estabelecimento, bem como, deverão se responsabilizar acerca do distanciamento de 1,5m entre os clientes na calçada, como forma de se evitar aglomerações;

VI- Os proprietários deverão adotar medidas especiais visando à proteção de idosos, gestantes e pessoas com doenças crônicas ou imunodeprimidas, à luz das recomendações do Ministério da Saúde;

Art. 5º. Fica autorizado o funcionamento de salões de beleza e barbearias, conforme determinações contidas no Plano São Paulo referente à fase 03 – amarela, do Decreto Estadual nº 64.994 de 28 de maio de 2.020, conforme segue:

I- A capacidade máxima de pessoas nos estabelecimentos citados deve ser limitada a 40% do correspondente à sua área.

II- O horário de funcionamento para atendimento ao público será de 06 (seis) horas ininterruptas, sem intervalo, ou seja, das 12h. às 18h. de segunda a sábado;

III- O atendimento de clientes deve ocorrer de forma pré-agendada e com hora marcada;

IV- Deverá ser respeitado intervalo de tempo mínimo entre o atendimento de um cliente e outro que possibilite a realização da higienização do local, assentos, balcões, tesouras, pentes, escovas, lavatórios, equipamentos e outros;

V- Deverá haver troca de toalhas e capas a cada cliente;

VI- É obrigatório o uso de luvas, máscara e óculos de proteção pelo profissional e do uso de máscaras pelos clientes no interior dos estabelecimentos, bem como, deverá os proprietários dos estabelecimentos disponibilizarem álcool 70% para higienização.

VII- Os proprietários dos estabelecimentos ficam responsáveis pelo controle da quantidade de pessoas que terão acesso ao seu estabelecimento, bem como, deverão se responsabilizar acerca do distanciamento de 1,5m entre os clientes na calçada, como forma de se evitar aglomerações;

VIII- Os proprietários deverão adotar medidas especiais visando à proteção de idosos, gestantes e pessoas com doenças crônicas ou imunodeprimidas, à luz das recomendações do Ministério da Saúde;

Art. 6º. Fica autorizado o funcionamento de academias de esporte de todas as modalidades e centros de ginástica, sendo proibido aula e prática em grupos, conforme determinações contidas no Plano São Paulo referente à fase 03 – amarela, do Decreto Estadual nº 64.994 de 28 de maio de 2.020, conforme segue:

I- A capacidade máxima de pessoas nos estabelecimentos citados deve ser limitada a 30% do correspondente à sua área.

II- O horário de funcionamento para atendimento ao público será de 06 (seis) horas, sendo das 15h. às 21h, de segunda a sexta-feira, e aos sábados das 08h às 14h.

III- O atendimento nos estabelecimentos citados deve ocorrer de forma pré-agendada e com hora marcada;

IV- É permitida apenas a realização de aulas e práticas individuais, devendo a utilização de aparelhos, colchonetes e acessórios ser realizada de forma individualizada, ficando proibido seu compartilhamento enquanto estiver sendo utilizado por outra pessoa e antes de sua devida higienização;

V- É obrigatório o uso de máscara de proteção pelos profissionais e pelos frequentadores, bem como, deverá os proprietários dos estabelecimentos disponibilizarem álcool 70% para higienização.

VI- É obrigatório o distanciamento social mínimo de 1,5m. entre os frequentadores durante a utilização de aparelhos e demais acessórios;

VII- Deverá haver a abertura de todas as janelas,

DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE GABRIEL MONTEIRO
Conforme Lei Municipal nº 1.962, de 06 de agosto de 2018
www.gabrielmonteiro.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/gabriel_monteiro

portas e tudo que possibilite a circulação de ar do local;

VIII- Os proprietários deverão adotar medidas especiais visando à proteção de idosos, gestantes e pessoas com doenças crônicas ou imunodeprimidas, à luz das recomendações do Ministério da Saúde;

Art. 7º. Fica proibido, conforme orientação do "Plano São Paulo", as seguintes atividades no município de Gabriel Monteiro:

I – templos de qualquer culto, religião ou doutrina;

II – reuniões e eventos de qualquer natureza que gerem aglomeração de pessoas,

III – quaisquer serviços assemelhados descritos, nos incisos de I a III.

Art. 8º. Fica terminantemente proibida a entrada de vendedores ambulantes no âmbito do perímetro urbano da cidade de Gabriel Monteiro, enquanto durar as restrições em razão da pandemia do Covid-19, sob pena de multa de 20 UFESP, em caso de descumprimento.

Art. 9º. A Equipe de Vigilância Sanitária realizará fiscalização, apoiados, no que couber, pela Policia Civil e Policia Militar, de forma conjunta para o cumprimento dos Decretos Estaduais, bem como os Decretos Municipais, especificamente o presente, sendo que a aplicação da penalidade terá o seguinte critério:

I – Será advertido por escrito o infrator, para que cesse imediatamente suas atividades, como forma de orientação, evitando a aglomeração de pessoas, seguindo as orientações do Ministério da Saúde;

II – Em caso de reincidência, aplicação de multa de 10 UFESP.

III – Em caso de descumprimento será aplicada a interdição total ou parcial total ou parcial da atividade sem prejuízo da cassação do alvará do estabelecimento, conforme cada caso.

Parágrafo único - Á aplicação das penalidades descritas nos incisos acima não excluem a prática dos crimes previstos nos artigos 268 e 330 do Código Penal, quando cabíveis.

Art. 10. As medidas previstas neste Decreto Municipal poderão ser REAVALIADAS A QUALQUER TEMPO pelo prefeito do município, bem como pelo Comitê Gestor de Crise, em razão do COVID-19 (NOVO CORONAVIRUS).

Art. 11. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabriel Monteiro/SP, em 10 de agosto de 2.020.

VANDERLEI ANTONINHO MENDONÇA

Prefeito Municipal

Publicado e registrado na secretaria desta prefeitura na data supra.

PEDRO BANHOS NAVARRO

Secretário Executivo

Licitações e Contratos

Extrato

EXTRATO DE CONTRATO

Contratado: Noromak Caminhões e Ônibus Ltda. Objeto: Aquisição de um ônibus novo para ser utilizado pelo setor Saúde, conforme Contrato de Financiamento Mediante Abertura de Crédito nº 40/00015-X, que entre si celebram o Banco do Brasil S/A e o Município de Gabriel Monteiro, na forma como segue: Financiamento de aquisição de bens e que constam no plano plurianual (PPA) e na Lei Orçamentária Anual (LOA 2020) e dos exercícios subsequentes, do Município de Gabriel Monteiro, nos termos das definições e regras estabelecidas na Lei nº 4.320 de 17.03.1964 e na Lei Complementar nº 101/2000, de 04.05.2000. Total R$ 293.400,00 (duzentos, noventa e três mil, e quatrocentos reais). Assinatura: 11.08.2020. Vigência: 90 dias. Fund. Legal: Pregão Presencial nº 14/2020.

Gabriel Monteiro/SP, 11 de agosto de 2.020.

VARDERLEI ANTONINHO MENDONÇA – PREFEITO MUNICIPAL

EXTRATO DE CONTRATO

Contratado: NOROMIX CONCRETO S/A. Objeto: Aquisição de massa asfaltica, através do sistema de registro de preços. Total R$ 80.000,00 (oitenta mil reais).

DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE GABRIEL MONTEIRO

Conforme Lei Municipal nº 1.962, de 06 de agosto de 2018

www.gabrielmonteiro.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/gabriel_monteiro

Assinatura: 11.08.2020. Vigência: 12 meses. Fund. Legal: Pregão Presencial nº 13/2020.

Contratado: NOROMIX CONCRETO S/A. Objeto: Aquisição de Pedras, através do sistema de registro de preços. Total R$ 39.000,00 (trinta e nove mil reais). Assinatura: 11.08.2020. Vigência: 12 meses. Fund. Legal: Pregão Presencial nº 13/2020.

Gabriel Monteiro/SP, 11 de agosto de 2.020.

VARNDERLEI ANTONINHO MENDONÇA – PREFEITO MUNICIPAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE GABRIEL MONTEIRO
CONTRATO N° 057/20 – Dispensa nº 21/20

OBJETO: Aquisição de tonner e cartuchos para a impressão dos diversos setores

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Gabriel Monteiro

CONTRATADO: Matheus Flausino dos Santos 46327106870

VALOR: R$ 4.984,40

DATA DE ASSINATURA: 02/07/20

VANDERLEI ANTONINHO MENDONÇA - Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE GABRIEL MONTEIRO
CONTRATO N° 058/20 – Dispensa nº 21/20

OBJETO: Aquisição de tonner e cartuchos para a impressão dos diversos setores

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Gabriel Monteiro

CONTRATADO: Mauro Sandrigo ME

VALOR: R$ 32.693,25

DATA DE ASSINATURA: 02/07/20

VANDERLEI ANTONINHO MENDONÇA - Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE GABRIEL MONTEIRO
CONTRATO N° 059/20 – Dispensa nº 21/10

OBJETO: Aquisição de tonner e cartuchos para a impressão dos diversos setores

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Gabriel Monteiro

CONTRATADO: NJR Bilac Informática LTDA

VALOR: R$ 1.157,00

DATA DE ASSINATURA: 02/07/20

VANDERLEI ANTONINHO MENDONÇA - Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE GABRIEL MONTEIRO
CONTRATO N° 060/20 – Dispensa nº 22/20

OBJETO: Contratação de empresa para execução de reforma na EMEIF Maria Gazot Talarico

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Gabriel Monteiro

CONTRATADO: Bueno & Cenerino Construtora LTDA EPP

VALOR: R$ 64.983,78

DATA DE ASSINATURA: 03/07/20

VANDERLEI ANTONINHO MENDONÇA - Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE GABRIEL MONTEIRO
CONTRATO N° 061/20 – Pregão Presencial nº 09/20

OBJETO: Licenciamento de uso de software ou sistemas para a administração publica municipal e o treinamento dos técnicos municipais para a execução de serviços de: sistema de controle interno, sistema de contabilidade pública, sistema de folha de pagamento, sistema de arrecadação e suporte técnico.

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Gabriel Monteiro

CONTRATADO: Fiorilli Software LTDA

VALOR: R$ 6.650,00 mensal

DATA DE ASSINATURA: 13/07/20

VANDERLEI ANTONINHO MENDONÇA - Prefeito Municipal

DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE GABRIEL MONTEIRO

Conforme Lei Municipal nº 1.962, de 06 de agosto de 2018

www.gabrielmonteiro.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/gabriel_monteiro

PREFEITURA MUNICIPAL DE GABRIEL MONTEIRO
CONTRATO N° 062/20 – Pregão Presencial nº 10/20

OBJETO: Aquisição de concreto usinado

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Gabriel Monteiro

CONTRATADO: Sanches e Sanches LTDA

VALOR: R$ 49.320,00

DATA DE ASSINATURA: 13/07/20

VANDERLEI ANTONINHO MENDONÇA - Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE GABRIEL MONTEIRO
CONTRATO N° 063/20 – Tomada de Preço nº 01/20

OBJETO: Aquisição de empresa para fornecimento de mão de obra para realizar a regularização do contra piso da praça São Pedro.

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Gabriel Monteiro

CONTRATADO: AMG Construções Eirelli ME

VALOR: R$ 19.704,32

DATA DE ASSINATURA: 14/07/20

VANDERLEI ANTONINHO MENDONÇA - Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE GABRIEL MONTEIRO
1º ADITIVO AO CONTRATO N° 056/20

OBJETO: Prorrogação de prazo – Prestação de serviços de apoio no cumprimento da quarentena referente ao acesso e circulação de pessoas e ambulantes nos locais de movimentação da cidade orientando no combate ao COVID-19.

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Gabriel Monteiro

CONTRATADO: Gleisson Eliester Lemes 40234719833

VALOR: R$

DATA DE ASSINATURA: 14/07/19

VANDERLEI ANTONINHO MENDONÇA - Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE GABRIEL MONTEIRO
CONTRATO N° 064/20 – Carta Convite nº 08/20

OBJETO: Construção de um minicampo de futebol society – grama sintética

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Gabriel Monteiro

CONTRATADO: AMG Construções Eirelli ME

VALOR: R$ 113.595,69

DATA DE ASSINATURA: 20/07/20

VANDERLEI ANTONINHO MENDONÇA - Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE GABRIEL MONTEIRO
CONTRATO N° 065/20

OBJETO: Contratação de empresa para poda de até 250 (duzentas e cinqüenta) árvores

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Gabriel Monteiro

CONTRATADO: Nivaldo Araujo Ferreira 26766301805

VALOR: R$ 3.750,00

DATA DE ASSINATURA: 31/07/20

VANDERLEI ANTONINHO MENDONÇA - Prefeito Municipal

Homologação / Adjudicação

HOMOLOGAÇÃO

Comunicamos que o Leilão Público nº 03/2020, destinado a alienação de bens públicos inservíveis, foi Adjudicado e Homologado aos seguintes vencedores: Item 1 - Um Ônibus M/Bens/MPolo Viale U, ano 2006/2006, placa CPN-7607, chassi 9BM3821766B502758, combustível Diesel, número do patrimônio 003590, no estado em que se encontra; Lance Mínimo R$ 20.000,00 (vinte mil reais); foi arrematado por ADRIANO GIMENES FEREIRA, RG Nº 33.926.568, CPF nº 287.464.488-96, Endereço Av. Presidente Getúlio Vargas, nº 818, Bairro Jardim Eldorado, Penápolis/SP, CEP – 16308-218, Pelo lance mínimo de R$ 20.000,00 (vinte mil reais), sendo que o mesmo recolheu aos cofres públicos a quantia de

DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE GABRIEL MONTEIRO

Conforme Lei Municipal nº 1.962, de 06 de agosto de 2018

www.gabrielmonteiro.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/gabriel_monteiro

R$ 20.000,00, (vinte mil reais), em deposito bancário, correspondente a 100,00% do valor arrematado; Item 2 – Uma Perua VW/Kombi Escolar, ano 2013/2014, placa FAX-8368, chassi 9BWMF07X4EP018198, combustível Alcool/Gasolina (FLEX), número do patrimônio 003763, no estado em que se encontra; Lance Mínimo R$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais); foi arrematado por Vagner Eleno Favi, CNPJ sob nº 11.658.288/0001-31, com endereço na Rua Governador Carlos Lacerda, nº 620, Sala 01, Jardim Ipanema, cidade de Araçatuba/SP, representada por Vagner Eleno Favi, RG 29.431.521-3 e CPF sob nº 262.150.848-08, Pelo lance mínimo de R$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais), sendo que o mesmo recolheu aos cofres públicos a quantia de R$ 25.000,00, (vinte e cinco mil reais), em deposito bancário, correspondente a 100,00% do valor arrematado; Item 3 - Um Trator Agrícola Valtra 4 X 4, com teto de proteção, Modelo BM110, ano Fabr/Mod. 2009/2009, Cor Amarelo, combustível Diesel, número do patrimônio 002350, no estado em que se encontra; Lance Mínimo R$ 60.000,00 (sessenta mil reais); foi arrematado por V. D. S. Empreendimentos Imobiliários Eireli EPP, CNPJ sob nº 11.047.045/0001-38, com endereço na Av. Pau Terra, nº 115, Jardim Primavera, Cidade de Rio Paranaíba/MG, representada por Valdemir Diógenes da Silva, portador do Rg nº 4.170.912 SSP/MG, CPF nº 560.721.716/72, Pelo oferta de lances de R$ 80.500,00 (oitenta mil e quinhentos reais), sendo que a mesmo recolheu aos cofres públicos a quantia de R$ 80.500,00 (oitenta mil e quinhentos reais), em deposito bancário, correspondente a 100% do valor arrematado.

Prefeitura Municipal de Gabriel Monteiro/SP, 11 de agosto de 2.020.

VANDERLEI ANTONINHO MENDONÇA – PREFEITO MUNICIPAL

Ratificação

TERMO DE RATIFICAÇÃO.

"Comunicamos que a Dispensa de Licitação nº 33/2020, cujo objeto é a Aquisição de Brinquedos (parquinho Infantil) para serem utilizados pelos alunos da Creche Colo Materno, foi ratificada para a empresa: Natali Brink Comercial Eireli, pelo valor R$ 9.943,00 (nove mil, novecentos, quarenta e três reais).

Gabriel Monteiro/SP, 11 de agosto de 2.020.

VANDERLEI ANTONINHO MENDONÇA – PREFEITO MUNICIPAL

Atas de registro de preço

PREFEITURA MUN DE GABRIEL MONTEIRO
AV. JOSE LOPES PERES, 122
CNPJ: 44431161/0001-05
Classificação Final dos Itens por Proponentes Page 1 of 1

Licitação: **000052/20 PREGÃO PRESENCIAL** **Sessão: 1**

4157 - NOROMIX CONCRETO S/A

Item	Código	Descrição do Produto/Serviço	Unidade	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total
1	008.012.438	CBUQ- MASSA ASFALTICA	TON	200	400,00	80.000,00
					Valor Total Geral:	80.000,00

5037 - NOROMIX CONCRETO S/A

Item	Código	Descrição do Produto/Serviço	Unidade	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total
2	006.004.150	PEDRA BRITADA N.1	TON	300	30,00	9.000,00
3	006.002.411	PEDRA BRITADA N.01	TON	600	30,00	18.000,00
4	006.004.824	PEDRISCO	TON	300	30,00	9.000,00
5	006.003.575	PEDRA RACHAO	TON	100	30,00	3.000,00
					Valor Total Geral:	39.000,00
					Valor Total da Licitação:	119.000,00